

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE NUTRIÇÃO

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

ORIENTAÇÕES GERAIS

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto pedagógico do curso.

Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória (§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008). As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso (§3º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

Quando da pactuação formal dos contratos para estágios não obrigatórios devem ser observadas e declaradas as proporções relativas ao quadro de pessoal da parte concedente nos termos do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

Título I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as regras acerca da autorização dos estágios não obrigatórios realizados pelos alunos do Curso de Nutrição da Faculdade de Saúde Pública, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei Geral dos Estágios) e da Resolução nº 5528, de 18 de março de 2009 [Consolidada], da Universidade de São Paulo, ou sua atualização, e nos termos do regramento administrativo da Faculdade de Saúde Pública para essa finalidade.

Art. 2º. A realização dos estágios não obrigatórios pelos alunos do Curso de Nutrição da FSP USP deverá proporcionar o necessário aprendizado pedagógico e vincula-se, nos termos do Art. 1º, §1º da Lei 11.788/08, ao conteúdo e finalidades dispostos no Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição da FSP USP.

Art. 3º. O local proponente do estágio deverá informar o nome e o registro profissional do Nutricionista responsável pelo estágio na documentação apresentada.

Título II – DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. A solicitação de realização do estágio não obrigatório deverá ser iniciada e processada de acordo com as instruções publicadas no site da FSP USP.

§1º. O início do estágio não obrigatório somente ocorrerá após sua aprovação pela Comissão de Curso de Nutrição, condicionando-se a contagem das horas a esta mesma regra.

§2º. Os pedidos de estágio não obrigatório que sejam protocolados com datas nos contratos retroativas à data do requerimento serão indeferidos de plano.

§3º. Havendo ausência de documentos ou assinatura no pedido, a Coordenação de Estágios da FSP USP comunicará ao discente eletronicamente por e-mail sobre a(s) lacuna(s) a suprir no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento do e-mail.

§4º. Suprida a lacuna no prazo acima referido, os supervisores institucionais do estágio terão, a partir da ciência da juntada dos documentos e/ou assinaturas faltantes (§ 3º), o prazo de cinco dias úteis para manifestação.

§5º. Não suprida a lacuna, pelo discente, no prazo referido no § 3º, a solicitação será arquivada.

Título III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. O protocolo a que alude o art. 3º deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - Plano de trabalho com detalhamento da atividade a ser desenvolvida no estágio (modelo FSP USP)

II - Termo de compromisso (modelo FSP USP);

III - Informação a respeito do ano / turno (diurno ou noturno) e endereço de e-mail do discente (modelo FSP USP);

IV - Termo aditivo, quando houver pedido de prorrogação (modelo FSP USP);

V – Outros documentos exigidos pela Coordenação de Estágios da FSP USP.

§1º. A ausência de qualquer um dos documentos previstos no caput deste artigo impedirá o trâmite inicial do pedido.

§2º. O documento previsto no inciso I deverá ser previamente solicitado pelo aluno junto ao órgão/entidade onde realizará as atividades do estágio não obrigatório e seu conteúdo deverá explicar detalhadamente as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário, a fim de que seja avaliado se tais atividades possuem efetivo caráter pedagógico e se estão de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição da FSP USP

§3. Não será aceito documento que apenas contenha informações vagas e excessivamente gerais quanto à descrição das atividades de estágio, como “atendimento ao público”, “apoio junto a órgão reguladores”, “atividades próprias de (...)” ou outras similares.

§4º. Os documentos previstos nos incisos I, II, IV devem ser elaborados de acordo com os modelos disponíveis na página eletrônica da Faculdade de Saúde Pública.

§5º. O documento previsto no inciso III deverá informar o horário/turno do Curso (noturno/diurno) no qual o discente está matriculado, demonstrando que não há incompatibilidade entre esse e o horário/turno em que ocorrerão as atividades de estágio não obrigatório, além do endereço correto do e-mail do discente.

§6. As informações prestadas pelo discente nos documentos anexados ao pedido de estágio regem-se sob as penas da lei.

Título IV - DO APROVEITAMENTO DAS HORAS

Art. 5º. Os alunos regularmente matriculados a partir do quarto semestre do curso, sem pendências em disciplinas anteriores, poderão, para fins de cômputo nas horas curriculares, receber o aproveitamento das horas de estágio não obrigatório realizadas nesse período, segundo as regras que disciplinam as horas complementares.

Parágrafo único. Não serão autorizados estágios não obrigatórios para os alunos regularmente matriculados antes do quarto semestre do curso.

Art. 6º. O aproveitamento das horas de estágio não obrigatório está condicionado:

I – à realização da matrícula do aluno e, conseqüentemente, a sua frequência.

II – à existência de compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo aluno e as normativas descritas no art. 1º deste Regulamento ou as que vierem a substituí-las, além do Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição da FSP USP.

III – à apresentação e demonstração, nos relatórios que alude o Título V, de que houve realização das atividades vinculadas ao Plano Pedagógico do Curso e, conseqüentemente, evolução do aprendizado entre um e outro semestre.

IV – à avaliação realizada pelos professores supervisores do estágio, que poderá ser prática/oral e ou escrita, e cujo objetivo é a comprovação do aprendizado pedagógico do aluno.

TÍTULO V – DO RELATÓRIO SEMESTRAL

Art. 7º. A cada seis meses, contados da data de início do estágio, o aluno deverá entregar o relatório aos professores supervisores do estágio não obrigatório, demonstrando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso, nos termos do inciso III, do art.3º da Lei 11.788/08.

Parágrafo único. O relatório semestral deve estar acompanhado de comprovação de frequência ao Curso.

Art. 8º. O relatório deverá ser elaborado de modo a demonstrar a evolução do gradativo aprendizado, segundo objetivos do Plano Pedagógico do Curso e os fins específicos da Lei 11.788/08, com demonstração do crescimento gradual do aprendizado entre um e outro relatório semestral.

§ 1º. O relatório apresentado com repetição textual e ou não demonstração da evolução do aprendizado será considerado não aprovado e não servirá como cômputo para horas de atividade complementar.

§ 2º. Além da condição estabelecida no caput deste artigo, a aprovação dos relatórios semestrais do estágio ainda está condicionada à realização de atividades pedagógicas e avaliação realizada pelos professores supervisores do estágio, na forma do inciso IV, artigo 6º, deste Regulamento.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Estágio.

Art. 10º. O presente regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Comissão do Curso de Nutrição da Faculdade de Saúde Pública da USP